

Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

CONTRATO N° 020/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL E A EMPRESA COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, PARA MANUTENÇÃO DE 09 (NOVE) BOMBAS DE INFUSÃO DE SERINGA, MODELO ST 7000

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.985.691/0001-83, estabelecida na Av. General Olímpio Mourão Filho, nº 580, Itapoã, Belo Horizonte – MG, CEP: 31710-690, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Márcio Antônio Damião Pereira, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do da Empresa COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, representante exclusiva da marca Samtronic, para a manutenção de 09 (nove) bombas de infusão de seringa, modelo ST 7000 da referida marca, registro ANVISA: 10188530070, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para a prestação dos serviços de manutenção de 09 (nove) bombas de infusão de seringa, modelo ST 7000, da marca Samtronic, com fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.





Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO-** O valor total deste contrato é de R\$9.639,86 (nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo o valor de serviços de R\$4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais) e de peças R\$5.589,86 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Conforme tabelas abaixo:

		BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de	série 32404Q/00	
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL, R\$
PEÇAS				
01	01	SUBCONJ.PLACA P.C.I. TECLADO E LEDS ST7000 - MP045340	344,22	344,22
02	01	PLACA TECLADO ICATU 3ED - MP059000	324,80	324,80
03	01	SUJEITADOR AZUL ST 7000 - MP059800	131,10	131,10
		SUI	BTOTAL PEÇAS:	R\$800,12
		SERVIÇOS		
04	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
05	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
06	01	Hora técnica	200,00	200,00
		SUBTO	TAL SERVIÇOS:	R\$450,00
		Т	OTAL 32404Q/00	R\$1.250,12

		BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de	série 32398Q/00	
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
TIENI	QUANT.	DESCRIÇAO	UNT. R\$	TOTAL. R\$
		PEÇAS		
01	01	BATERIA AA NI-MH 8.4V 7 CELULAS	307,53	307.53
01	01	2100/2200MAH C/ CONECTOR - MP015090	307,33	307,33
02	01	SUBCONJUNTO CABO DE CONEXAO AC	199,65	199,65
02	01	CLASSE II ST7000 ROHS - MP045940	199,03	
		SU	BTOTAL PEÇAS:	R\$507,18
		SERVIÇOS		
03	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
04	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
05	01	Hora técnica	200,00	200,00
		SUBTO	TAL SERVIÇOS:	R\$450,00
		7	TOTAL 32398Q/00	R\$957,18





Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

ITEM	OLI A NITE	ANTE DESCRIPTION	VALOR	VALOR
	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNT. R\$	TOTAL. RS
•		PEÇAS		
01	01	SUBCONJUNTO SENSOR DE PRESSÃO ST6000 - MP033780	386,01	386,01
	<u> </u>	SUI	BTOTAL PEÇAS:	R\$386,01
		SERVIÇOS		
02	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
03	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
04	01	Hora técnica	200,00	200,00
		SUBTO	TAL SERVIÇOS:	R\$450,00
		Т	OTAL 32406Q/00	R\$836,01

		BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de	série 33777Q/00	
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. RS
		PEÇAS		
01	01	SUPORTE DO CONJ. MEC. UNIVERSAL ST7000 - MP052800	66,17	66,17
02	01	TAMPA DA CAIXA ST7000 - MP052280	178,07	178,07
03	01	SUBCONJ. SUJEITADOR AZUL (MONTADO) - MP023200	82,25	82,25
04	01	BATERIA AA NI-MH 8.4V 7 CELULAS 2100/2200MAH C/ CONECTOR (85075090) - MP015090	307,53	307,53
		SU	BTOTAL PEÇAS:	R\$634,02
		SERVIÇOS		
05	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
06	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
07	01	Hora técnica	200,00	200,00
		SUBTO	TAL SERVIÇOS:	R\$450,00
		,	TOTAL 33777Q/00	R\$1.084,02

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 32400Q/00					
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$	
	PEÇAS				





Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

		Т	OTAL 32400Q/00	R\$981,18
		SUBTO	TAL SERVIÇOS:	R\$450,00
08	01	Hora técnica	200,00	200,00
07	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
06	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
		SERVIÇOS		
		SUI	BTOTAL PEÇAS:	R\$ 531,18
05	01	EMPURRADOR ST7000 - MP052610	12,67	12,67
0.5		TAMPA DO ACABAMENTO	12.67	12.67
04	01	SUBCONJUNTO CABO DE CONEXAO AC CLASSE II ST7000 ROHS - MP045940	199,65	199,65
03	01	TAMPA DA CAIXA ST7000 - MP052280	178,07	178,07
02	01	CAPA DO EMBOLO ST6000 ST7000 C/ RETORNO POR MOLA - MP038840	58,54	58,54
01	01	SUBCONJ. SUJEITADOR AZUL (MONTADO)- MP023200	82,25	82,25

		BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de	série 32399Q/00	
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
11 E.WI	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNT. R\$	TOTAL. R\$
		PEÇAS		•
0.1	01	SUBCONJ.PLACA P.C.I. TECLADO E LEDS	244.22	244.22
01	01 01	ST7000 - MP045340	344,22	344,22
02	01	SUBCONJ. SUJEITADOR AZUL	82,25	82,25
		(MONTADO) - MP023200		
		SU	BTOTAL PEÇAS:	R\$426,47
		SERVIÇOS		
03	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
04	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
05	01	Hora técnica	200,00	200,00
		SUBTO	TAL SERVIÇOS:	R\$450,00
		1	OTAL 32399Q/00	R\$876,47

		BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de	série 32397Q/00	
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
		PEÇAS		
01	01	SUBCONJ. SUJEITADOR AZUL	82,25	82,25





Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

		(MONTADO) - MP023200		
02	01	CAPA DO EMBOLO ST6000 ST7000 C/	58,54	58,54
		RETORNO POR MOLA - MP038840		
03	01	SUBCJ. P.C.I CONTROLE ST7000 (ROHS) -	1.239,74	1.239,74
		MP045360		
		SU	BTOTAL PEÇAS:	R\$1.380,53
		SERVIÇOS		
04	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
05	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
06	01	Hora técnica	200,00	200,00
	<u> </u>	SUBTO	TAL SERVIÇOS:	R\$450,00
		7	TOTAL 32397Q/00	R\$1.830,53

TODA 4	OLIANIE	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
ITEM	QUANT.		UNT. R\$	TOTAL. R\$
		PEÇAS		
01	01	SUBCONJ. SUJEITADOR AZUL	92.25	92.25
01	01	(MONTADO) - MP023200	82,25	82,25
02	01	CAPA DO EMBOLO ST6000 ST7000 C/	58,54	58,54
		RETORNO POR MOLA - MP038840		
03	01	SUBCONJ.PLACA P.C.I. TECLADO E LEDS	344,22	344,22
		ST7000 - MP045340		
04	04	TAMPA DO ACABAMENTO	12,67	50,68
		EMPURRADOR ST7000 - MP052610		
05	01	BARRA SUPERIOR REVESTIDA ST7000 -	215,83	215,83
		MP052440		
		SUE	BTOTAL PEÇAS:	R\$751,52
		SERVIÇOS		
06	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
07	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
08	01	Hora técnica	200,00	200,00
		SUBTO	TAL SERVIÇOS:	R\$450,00
		T	OTAL 32402Q/00	R\$1.201,52

		BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de	série 34114Q/00		
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$	
	PEÇAS				
01	01	TAMPA DO CONECTOR USB - MP052410	19,37	19,37	





Rodovia BR-265, N°: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

			TOTAL 34114Q/00	R\$ 622,83
		SUB	TOTAL SERVIÇOS:	R\$450,00
07	01	Hora técnica	200,00	200,00
06	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
05	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
		SERVIÇOS		
			SUBTOTAL PEÇAS:	R\$172,83
		EMPURRADOR ST7000 - MP052610		
04	01	TAMPA DO ACABAMENTO	12,67	12,67
		RETORNO POR MOLA - MP038840		
03	01	CAPA DO EMBOLO ST6000 ST7000 C/	58,54	58,54
		(MONTADO) - MP023200		
02	01	SUBCONJ. SUJEITADOR AZUL	82,25	82,25

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80 (quatro vírgula oito por cento) para serviços e 1,20% (um vírgula dois por cento) para peças, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.
- 5.2.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB n° 1234/2012.
- 5.2.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.





Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

5.3.3.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - 5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados, em 09/05/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;







Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

- 7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. assinar o contrato;
 - 8.1.2. prestar o serviço em até 30 (trinta) dias, conforme especificações constantes neste contrato, e emitir a respectiva nota fiscal;
 - 8.1.3. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 8.1.4. manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
 - 8.1.5. indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
 - 8.1.6. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
 - 8.1.7. fornecer as peças e os acessórios obedecendo, rigorosamente, os prazos de entrega fixados no Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
 - 8.1.8. responsabilizar-se pelas peças e acessórios , por no mínimo 90 dias conforme código de defesa do consumidor, substituindo, imediatamente, aquelas peças e/ou acessórios que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;







Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

- 8.1.9. providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com respeito à execução do Contrato;
- 8.1.10. respeitar as normas e procedimentos do CONTRATANTE relativos ao acesso de terceiros às suas dependências;
- 8.1.11. observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito.
- 8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 1.14. Destinar corretamente as peças que forem retiradas, seguindo a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia financeira relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);





Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos





Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINCÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISRU Centro Sul deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:





Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Entidade: 01- Cisru Centro Sul Unidade: 02 - Outros Recursos Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função:302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu - Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria:: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica SubElemento: 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Entidade: 01- Cisru Centro Sul Unidade: 02 - Outros Recursos Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

SubElemento: 3.3.90.30.25 - Material para manutenção de bens móveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1°)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, 28 de maio de 2025.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 10.985.691/0001-83 (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	Márcio Antônio Damião Pereira
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Sócio Administrador
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.: Nome:		Ass.: Nome:	Marcia Margareth da Silva P Marque